



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	17/XIII (E/666/2025)
Título:	Solicitação de medidas restritivas à compra e venda de propriedades por estrangeiros
Objeto:	<p>A presente petição, remetida a esta Assembleia pela plataforma disponível na página da internet da ALRAA (Petições On-Line), visa expressar preocupação e solicita a implementação de medidas restritivas à compra e venda de propriedades por estrangeiros em território nacional, particularmente na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Refere que nos últimos anos verifica-se um aumento significativo na aquisição de imóveis por cidadãos estrangeiros, especialmente em áreas de elevado valor turístico e urbano. Considera que essa tendência tem gerado uma série de consequências negativas.</p> <p>Neste sentido, solicita que a Assembleia considere a implementação de medidas tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">– Limitação da aquisição de imóveis;– Permissões necessárias;– Tipos de propriedades permitidas;– Constituição de sociedades;– Venda e exploração de propriedades;– Impostos sobre aquisições;– Critérios de elegibilidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	1
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	1
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Política Geral (Habitação e equipamentos)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 1 cidadão, que possui correta identificação, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 25/02/2025

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.